



CÓPIA

RESOLUÇÃO N ° 01/2019

**“CONVOCA PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

KHRYSIANE EMANUELE BARTHMANN DE ALMEIDA GUIMARÃES,
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
do Município de Corumbataí, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e de estilo, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 834/1991 e suas
alterações, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente, c.c. a Lei Municipal 1094/2001, que dispõe sobre a Política
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial no artigo 9º,
que dispõe sobre a sua responsabilidade e coordenação no processo de
escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, mais, que o mandato do atual Conselho Tutelar se
encerra no dia 09 de janeiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da realização do processo de
escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Corumbataí/SP para a
gestão do quadriênio 2020 – 2024, cuja eleição se dará no dia 06/10/2019,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Corumbataí, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares,
através de processo normatizado e regulamentado conforme disposto na
legislação municipal, estadual e federal concernente à matéria.

Art. 2º Criar uma Comissão Eleitoral que, se responsabilizará pela
operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo
seleção prévia e eleição, constituída de 04 (quatro) membros deste conselho de
direitos, nomeados através de Portaria do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.



Corumbataí-SP

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral:

- I- dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

Parágrafo único – Para fins do disposto no Inciso IX deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da legislação municipal vigente.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Corumbataí/SP, 15 de julho de 2019.

K Guimarães
KHRYSIANE EMANUELE BARTHMAN DE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente.